

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Secretaria Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda:	Marina Moretti Pinto Chamariconi
Cargo/Função:	Diretora Executiva

2. OBJETO DA DEMANDA

Registro de preços para aquisição de **MEDICAMENTOS E INSUMOS DA SAÚDE**, organizados em **39 (trinta e nove) lotes**, totalizando **249 (duzentos e quarenta e nove) itens**, de acordo com as necessidades dos pacientes do Município de Jahu, pelo período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição dos medicamentos e insumos da saúde justifica-se para a reposição do estoque, bem como pela necessidade da manutenção dos trabalhos administrativos, operacionais e rotineiros do Departamento Municipal de Saúde, dando continuidade ao serviço público de saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal e Farmácia Municipal.

Considerando que para o funcionamento adequado da rede municipal de saúde é de grande importância a referida aquisição para que a população tenha sua demanda atendida, pois os produtos elencados no presente documento são essenciais para o cuidado com a saúde da população.

Os quantitativos foram estabelecidos com base no **histórico de consumo do ano de 2025**, acrescidos de margem de segurança para atender eventuais variações de demanda e situações de emergência em saúde pública.

4. SOLICITAÇÃO DE APENSAMENTO DE PROCESSOS

Considerando o novo Estudo Técnico Preliminar que concluiu pela viabilidade e vantajosidade da aquisição organizada por categoria farmacológica em lotes, **SOLICITA-SE O APENSAMENTO** dos seguintes processos administrativos que tratavam de aquisições individualizadas de medicamentos, para que tramitem em conjunto com o novo processo licitatório unificado:

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
9737	Aquisição de medicamentos (item individual)	Apensar ao novo processo

9738	Aquisição de medicamentos (item individual)	Apensar ao novo processo
9739	Aquisição de medicamentos (item individual)	Apensar ao novo processo
9740	Aquisição de medicamentos (item individual)	Apensar ao novo processo
9741	Aquisição de medicamentos (item individual)	Apensar ao novo processo
9742	Aquisição de medicamentos (item individual)	Apensar ao novo processo
9743	Aquisição de medicamentos (item individual)	Apensar ao novo processo
12008	Aquisição de medicamentos (item individual)	Apensar ao novo processo

Fundamentação para o apensamento: O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a aquisição organizada por categoria farmacológica/terapêutica, em 39 lotes estruturados segundo a classificação ATC (Anatomical Therapeutic Chemical) da OMS, proporciona maior competitividade, economia de escala, eficiência administrativa e plena conformidade com as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/98 (medicamentos controlados). O apensamento permite o aproveitamento integral das pesquisas de preços, estudos técnicos e peças processuais já produzidas nos processos individuais.

ADEQUAÇÕES PROMOVIDAS EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO E. TCE/SP — TC-010284.989.26-6 (Sessão Plenária de 3/6/26 — Conselheiro Relator Renato Martins Costa):

- (i) EXCLUSÃO do item 4.3.5 do Termo de Referência, que previa a exigência facultativa de Carta de Solidariedade do fabricante, em estrita observância à Súmula nº 15 do TCE/SP;
- (ii) APROFUNDAMENTO das justificativas técnico-econômicas que sustentam a modelagem dos lotes no ETP (item 9.1.A), em cinco pilares: padronização e economia de escala; mitigação do risco de itens desertos; continuidade terapêutica; otimização logística e farmacovigilância; e eficiência da fiscalização contratual;
- (iii) INCLUSÃO EXPRESSA, no TR (subitens 4.3.1.1 a 4.3.1.3) e no ETP (item 9.1.D), do cabimento do SOMATÓRIO DE ATESTADOS, da aferição GLOBAL do percentual de 50% (e não item a item) e da aceitação de atestados de FAMÍLIAS SIMILARES de medicamentos;
- (iv) EVIDENCIAÇÃO dos aspectos atinentes aos LOTES DE EXCLUSIVA COMPETIÇÃO ME/EPP, com a inclusão da relação correspondente no Anexo VI-A (Modelo de Proposta Exclusiva Competição/Ficha Técnica Descritiva do Objeto), nos termos do art. 48, inc. I, da LC nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.

5. ESTRUTURA DOS LOTES

A presente demanda contempla a aquisição organizada em **39 (trinta e nove) lotes**, estruturados por categoria farmacológica/terapêutica, conforme classificação técnica fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e na classificação ATC (Anatomical Therapeutic Chemical) da OMS:

LOTE	DESCRIÇÃO	ITENS	QTD TOTAL
01	ANALGÉSICOS	11	2.905.200
02	ANESTÉSICOS LOCAIS E SEDATIVOS	7	12.750
03	ANSIOLÍTICOS	4	1.509.200
04	ANTIARRÍTMICOS	5	213.900
05	ANTIASMÁTICOS/BRONCODILATADORES	6	30.000
06	ANTICOAGULANTES E CIRCULAÇÃO	5	2.427.100
07	ANTICONVULSIVANTES E ANTIPARKINSONIANOS	13	2.350.000
08	ANTIDEPRESSIVOS	7	4.430.000
09	ANTÍDOTOS E ADSORVENTES	3	2.800
10	ANTIEMÉTICOS/ANTIÁCIDOS/PROBIÓTICOS	15	3.253.000
11	ANTIESPASMÓDICO	3	235.000
12	ANTIFLATULENTOS E MEDICAMENTOS PARA MOTILIDADE INTESTINAL	3	71.000
13	ANTI-HIPERTENSIVOS	12	6.124.000
14	ANTIMICROBIANOS	23	3.790.150
15	ANTINFLAMATÓRIOS	6	1.918.000
16	ANTIPARASITÁRIOS/ANTIFÚNGICO/ANTIVIRAIS	10	421.500
17	ANTIPLAQUETÁRIO	2	1.005.000
18	ANTIPSICÓTICOS	13	971.450
19	ANTIVERTIGINOSO/ANTI-HISTAMÍNICO	10	1.643.000
20	COLÍRIOS/OFTÁLMICOS	13	25.600
21	CORTICOSTERÓIDES	8	760.200
22	MUCOLÍTICOS	2	35.000
23	HEMOSTÁTICOS	1	800
24	ANTIGOTOSO	2	300.000
25	HIPNÓTICOS	1	15.000
26	HIPOGLICEMIANTES	3	2.150.000
27	HIPOLIPEMIANTES	2	1.050.000
28	HORMÔNIOS	1	15.000

29	LEVOTIROXINAS	4	1.200.000
30	MEDICAMENTOS QUE INTERFEREM NA MINERALIZAÇÃO ÓSSEA	1	25.000
31	RELAXANTE MUSCULAR	2	175.000
32	SOLUÇÕES DIVERSAS	4	102.500
33	SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS	6	134.800
34	TDAH/TCA	1	20.000
35	TÓPICOS	11	238.000
36	VASODILATADORES/DIURÉTICOS	4	691.000
37	VASOPRESSOR	5	14.100
38	VITAMINAS/SUPLEMENTO ALIMENTAR	15	2.977.000
39	ANTIANGINOSOS	5	265.100
TOTAL GERAL		249	43.507.150

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133/2021 — Art. 40, inciso V, alínea "b" e Art. 82, §1º
- Súmula 247/TCU — Adjudicação por item/lote para objetos divisíveis
- Súmula nº 15 do TCE/SP — Vedação à exigência de documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa
- Súmula nº 24 do TCE/SP — Quantitativos mínimos para qualificação técnico-operacional
- Súmulas nº 263 e 272 do TCU — Capacidade técnico-operacional e vedação a exigências com custos prévios à contratação
- TCU, Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara — Legitimidade do pregão por lotes
- TCU, Acórdão nº 1.622/2010-Plenário; Acórdãos nº 2.420/2023 e 2.495/2023 — Plenário
- Vedação à Carta de Solidariedade
- TCU, Acórdãos nº 1.153/2024 e 1.604/2025 — Plenário — Limite de 50% e somatório de atestados
- Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 48 e 49) e Decreto Federal nº 8.538/2015 — Lotes de exclusiva competição ME/EPP (Anexo VI-A)
- Decisão do E. TCE/SP no Processo TC-010284.989.26-6 — Sessão Plenária de 3/6/26, Conselheiro Relator Renato Martins Costa
- Portaria SVS/MS nº 344/98 — Regulamento de substâncias controladas
- RDC ANVISA nº 430/2020 e 653/2021 — Boas práticas de distribuição e armazenamento

- Decreto Federal nº 11.462/2023 — Regulamenta o Sistema de Registro de Preços
- Resolução CNS nº 338/2004 — Política Nacional de Assistência Farmacêutica

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicita-se a instauração de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para aquisição dos medicamentos e insumos da saúde descritos neste documento, com adjudicação por lote, conforme justificativas técnicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar. Solicita-se ainda o apensamento dos processos n.º 9737, 9738, 9739, 9740, 9741, 9742, 9743 e 12008 ao novo processo unificado.

Jahu/SP, 12 de junho de 2026.

Marina Moretti Pinto Chamariconi
Diretora Executiva

Dr. José Aparecido Segura Ruiz
Secretário de Saúde